



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0261994/2021****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de autorização para emissão de empenho estimativo em favor de Concessionária Águas de Juara LT, CNPJ nº 03.689.021/0001-54, no valor de R\$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais), para atender despesas com serviços de água e esgoto do Cartório da 27ª Zona Eleitoral, localizada no município de Juara, relativo ao exercício de 2021 (docs. 255560 e 257173).
2. A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 65/2021 (doc. 259256), considerando a inviabilidade de competição na contratação pretendida, opina que a despesa deverá ser processada na modalidade de inexigibilidade de licitação, tendo como fundamentação legal o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, observando-se, ainda, o artigo 26 da mesma lei, com a seguinte ressalva:

*"Os documentos de cunho legislativo e o contrato formalizado entre o Município de Juara e a referida Concessionária, que explicitam a exclusividade na prestação dos serviços para o ano de 2021, devem ser **juntados obrigatoriamente nestes Autos e que são comprobatórios da inviabilidade de competição da pessoa jurídica arrolada na fatura juntada pela Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral em Juara/MT**".*
3. A SPO informou que a despesa foi prevista na proposta orçamentária de 2021 e que existe disponibilidade orçamentária (doc. 259389).
4. Em atenção ao parecer da ASJUR, os documentos que demonstrariam a exclusividade na prestação dos serviços de água e esgoto pela Concessionária Águas de Juara LT foram juntados aos docs. 0260796 e 0260802.
5. A ASJUR, por meio do parecer nº 79/2021 (doc. 261759), atestou que "a remessa documental realizada pelo Cartório da 27º ZE atende opinião técnica-jurídica da ASJUR no Parecer nº 65/2021-ASJUR (ID 0259256)" e que "a juntada desses documentos comprova a determinação do art. 25, caput, Lei nº 8.666/1993, caracterizada hipótese de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição".
6. Diante do exposto, atendidas as disposições legais, demonstrada a necessidade da contratação em tela, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20 de abril de 2018, decido, condicionada à ratificação Presidencial:
 - a) **declarar** a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993;
 - b) **autorizar** a emissão do empenho estimativo em favor da de Concessionária Águas de Juara LT, CNPJ nº 03.689.021/0001-54, no valor de R\$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais).
7. Por fim, submeto o presente feito à revista de Vossa Excelência ponderando:

- a) pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;
- b) pelo **encaminhamento** à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências cabíveis decorrentes da presente deliberação.

Diretoria-Geral, em 2 de março de 2021.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 02/03/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0261994** e o código CRC **F3FC9506**.